



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00925/09

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS. Convite nº 08/2008, seguido do **contrato nº 02/2009** e o Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos, procedido pela **Secretaria de Estado da Receita**. Julga-se regular a Licitação seguida de Contrato dela decorrente, assim como os Termos Aditivos 01 ao 04, porque satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 TC 00075 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 00925/09, referente à licitação na modalidade **Convite nº 08/2008**, seguido do **contrato nº 02/2009** e o Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos, procedido pela **Secretaria de Estado da Receita**, objetivando **a reforma e recuperação do edifício Posto Fiscal Milton Gomes Soares**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente e os Termos Aditivos nºs 01 ao 04, ordenando o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação da licitação. O contrato desta decorrente atende à legislação pertinente. O pronunciamento oral da douda Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em de de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público